

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo n.º 23118.001052/2017-38
	Parecer n.º 2189/CGR/CONSEA
Assunto: Proposta de Regimento	
Complemento: Memorando n.º 060/DEF/2017 - Regimento Interno do Laboratório de Informática	
Interessado: Daniel Delani	
Relator: Júlio César Barreto Rocha	

## I- DA INTRODUÇÃO

Trata-se de uma Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física, elaborada pelo Professor Edson dos Santos Farias, e encaminhada pelo Professor Daniel Delani, Chefe de Departamento de Educação Física, no *Campus* de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia.

## II- DO RELATÓRIO:

Memorando n.º 060/2017, de 10 de julho de 2017, do Chefe de Departamento de Educação encaminha ao Diretor de Núcleo de Saúde (fls. 01) a Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física, elaborada pelo Professor Edson dos Santos Farias (fls. 02-06) acompanhada de outros documentos.

Despacho n.º 005/2017 do Chefe de Departamento de Educação Física (fls. 07) designa o Professor Ramón Nunez Cardenas para realizar análise e parecer da referida Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física.

Parecer Favorável do Professor Ramón Nunez Cardenas (fls. 08-14) sobre a Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física. Segue, anexa a este Parecer, a Resolução n.º 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 (fls. 15-18).

Cópia da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Departamento de Educação Física da UNIR (fls. 19-20), com a aprovação por unanimidade (Ponto 2.7 da Ata) do Parecer Favorável do Professor Ramón Nunez Cárdenas (fls. 08-14), sobre a Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física.

Despacho (verso das fls. 20) do Diretor do Núcleo de Saúde encaminha o processo para análise e parecer à Professora Conselheira Marli Zibetti. Ausente análise e parecer da Conselheira Professora Conselheira Marli Zibetti. Parecer Favorável do Conselheiro Professor Fábio Biasotto Feitosa (fls. 21). Ata da 3.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Saúde de 2007 (fls. 22-22v).

Despacho n.º 211/2017/NUSAU, às fls. 23, do Núcleo de Saúde para a SECONS, encaminhando “o presente processo para ser apreciado pelo Conselho competente, registrando que o regimento em questão foi aprovado pelo Consau em 17/04/2017”. Abaixo, nas mesmas fls. 23, consta carimbo de “recebido” da Secretaria dos Conselhos Superiores.

Despacho 0302/2017/SECONS, do Secretário dos Conselhos Superiores, que encaminha este processo para instrução, às fls. 24, ao Presidente Conselheiro João Gilberto de Souza.

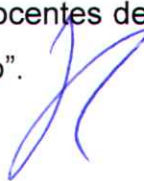
Abaixo, nas mesmas fls. 24, despacho manuscrito do Presidente Conselheiro João Gilberto de Souza que encaminha estes autos para análise e parece ao Conselheiro Júlio Rocha. No verso das fls. 24, consta carimbo de “recebido” da Secretaria dos Conselhos Superiores.

Despacho n.º 0410/2017/SECONS, do Secretário dos Conselhos Superiores, que encaminha este processo para análise e parecer, às fls. 25, ao Conselheiro Júlio César Barreto Rocha.

Este processo tem vinte e cinco páginas.

### III- DA ANÁLISE:

Primeiramente, manifestamo-nos sobre a iniciativa da Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física: Louvável tal iniciativa do Conselheiro Professor Edson dos Santos Farias (fls. 02-06) que procura regulamentar o uso de espaço tão necessário para atender, conforme o Artigo 1 da Proposta, primeiramente, “os alunos do Curso de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia, das áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão”; bem como “os docentes e discentes dos Núcleos/Departamentos pertencentes a Universidade Federal de Rondônia, desde que autorizados via documentação devidamente assinada pelo Chefe de Departamento de Educação Física. E, finalmente, visa também atender aos “docentes de todos os Departamentos do Núcleo de Saúde, da Graduação e Pós-Graduação”.



Pela letra do artigo 4.º, infere-se que se trata de um laboratório didático e acadêmico: “Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos e não acadêmicos”.

Verifica-se que a proposta estabelece, no seu artigo 2.º, pela criação de um Conselho Administrativo do Laboratório de Informática a ser formado pelos membros do Departamento de Educação Física, a saber: o Chefe de Departamento de Educação Física, um professor responsável pelo laboratório; um aluno do curso de Educação Física escolhido pelo Centro Acadêmico do curso; e bolsistas e/ou estagiários.

Entendemos merecer reforma o artigo 17, da Proposta, quando diz que “O presente Regimento poderá ser modificado por decisão da maioria do Conselho de Administração do Laboratório e homologado pelos seus membros”. No seu parágrafo único prevê que “O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física passa a vigorar a partir da homologação do Conselho de Administração do Laboratório”.

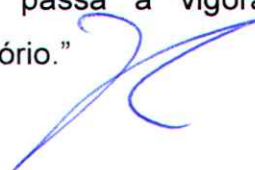
Pensamos, salvo melhor juízo, ser necessária a observação do artigo 13, inciso II, do Regimento do Conselho Superior Acadêmico, no qual se estabelece a competência da Câmara de Graduação para “deliberar sobre os regimentos dos órgãos acadêmicos”. Assim pareceria mais correto que as modificações que afetassem substancialmente o conteúdo das normas do Regimento, previamente aprovadas pela Câmara de Graduação e pelo CONSEA, devessem ser analisadas pela Câmara de Graduação e CONSEA. Assim, recomendamos que sejam agregados incisos explicativos que digam:

Art. 17.

I- As modificações que afetem substancialmente o conteúdo das normas deste Regimento, previamente aprovadas pela Câmara de Graduação e pelo CONSEA, devem ser analisadas pela Câmara de Graduação e CONSEA.

II- As modificações de simples gestão e de aplicação das normas deste Regimento do Laboratório não precisarão passar por nova análise da Câmara de Graduação nem do CONSEA.

Em outra parte, parece-nos também necessária uma reforma no tocante ao parágrafo único que diz: “Artigo 17. [...] § único. O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física passa a vigorar a partir da homologação do Conselho de Administração do Laboratório.”



Assim, recomendamos a reescrita do referido parágrafo único do artigo 17: “Artigo 17. [...], §Único- O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico”.

Um silêncio da Proposta de Regimento, em análise, é a forma pela qual se escolherão os membros, com exceção do representante estudantil, que será escolhido pelo Centro Acadêmico do Curso de Educação Física. A proposta não explicita se o Chefe de Departamento será o Presidente do Conselho de Informática, mas depreendemos que esta possivelmente será a melhor interpretação. No entanto, permanece o silêncio no tocante de como será a escolha dos demais membros, sejam eles professores responsáveis, sejam eles bolsistas ou estagiários.

Apesar dos aspectos destacados como merecedores de reforma, entendemos que, em análise do conjunto documento presente nestes Autos, verificamos terem sido percorridos e satisfeitos todos os trâmites e análises necessárias pela Legislação desta UNIR.

Amparada a Proposta pelo artigo 207 da Constituição Federal que diz:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

As nossas recomendações não diminuem o brilhantismo desta proposta. Reiteramos, pois, as nossas congratulações ao Departamento de Educação Física e ao Professor Edson Farias por esta necessária Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física.

A Universidade Federal de Rondônia se constrói principalmente da iniciativa de professores denodados que pensam e fazem a necessária transformação social a partir de cada espaço acadêmico da nossa Instituição Superior.

É o parecer.

#### IV- DO PARECER:

Fundamentados e inspirados primeiramente pela norma constitucional do artigo 207 da Carta Magna, que enseja às universidades valer-se como possam para perfazer o bem comum, da autonomia didático-científica sobremaneira, e após análise dos documentos trazidos aos autos em colação, formamos a nossa convicção no sentido de recomendar as seguintes reformas:

Em observação ao artigo 13, inciso II, do Regimento do Conselho Superior Acadêmico, recomendamos que sejam agregados incisos explicativos que digam ou façam constar a ideia:

Art. 17.

I- As modificações que afetem substancialmente o conteúdo das normas deste Regimento, previamente aprovadas pela Câmara de Graduação e pelo CONSEA, devem ser analisadas pela Câmara de Graduação e CONSEA.

II- As modificações de simples gestão e de aplicação das normas deste Regimento do Laboratório não precisarão passar por nova análise da Câmara de Graduação nem do CONSEA.

Indicamos a reforma no tocante ao parágrafo único que diz:

“Artigo 17. [...] §Único. O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física passa a vigorar a partir da homologação do Conselho de Administração do Laboratório.”.

Recomendamos, portanto, a reescrita do referido § único do artigo 17:

“Artigo 17. [...] §Único. O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico”.

#### V- DA CONCLUSÃO:

Sou, portanto, FAVORÁVEL à aprovação da Proposta constante no **Processo n.º 23118.001052/2017-38**, modificado o artigo 17 da Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física, elaborada pelo Professor Edson dos Santos Farias e encaminhada pelo Professor Daniel Delani, Chefe de Departamento de Educação Física, no *Campus* de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia.

Este é o nosso Parecer, s.m.j. desta Câmara e do Conselho que o vier a homologar.


Em Porto Velho, a 21 de junho de 2017.

Relator Júlio César Barreto Rocha  
Conselheiro CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.001052/2017-38</p>	<p><i>Hoje eu aprovo</i> <i>18.10.17</i></p>
<p>Parecer: 2189/CGR</p>	 <p>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Assunto:</b> Proposta de Regimento Complemento: Memorando n.º 060/DEF/2017 - Regimento Interno do Laboratório de Informática</p>	
<p><b>Interessado:</b> Daniel Delani</p>	
<p><b>Relator:</b> conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

**Decisão:**

Na 161ª sessão ordinária, em 05.10.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer “FAVORÁVEL à aprovação da Proposta constante no **Processo n.º 23118.001052/2017-38**, modificado o artigo 17 da Proposta de Resolução de Regimento Interno do Laboratório de Informática do Departamento de Educação Física, elaborada pelo Professor Edson dos Santos Farias e encaminhada pelo Professor Daniel Delani, Chefe de Departamento de Educação Física, no *Campus* de Porto Velho da Universidade Federal de Rondônia”.



Conselheiro Alisson Diôni Gomes  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência